

algun assumpto dependente do ministerio pelo que venha pedir declaração para saber como deve proceder; não me parece conveniente que se estabeleça o systema de em casos taes se dar seguimento aos processos fazendo-se declarações que vão prevenir a acção fiscal. Contra o requerente ou nunca poderá proceder-se, ou se se proceder terá então lugar recurso directo pelo contencioso fiscal (Decreto de 14 d' Abril de 1869.) cujo exame e competência é de ordem publica, que não convem por isso que seja preocupado. Tendo esta opinião como mais conforme com os principios que devem regular estes assumptos, não ponho em duvida que o Governo possa, a despeito das considerações que deixo expendidas, resolver desde já a questão fundamental sobre que versa o pedido, que neste caso teria de ser conforme os principios que ficam expostos nos N.ºs I.º e II.º desta resposta. = D. G. V. = J. B. P. F. C. Martens

1870, V. 408
Junho
6

Sobre a pretensão de João Antonio Pusich.

João Antonio Pusich, chefe fiscal (suspensão) de Districto d' Alfandega de Portalegre foi suspenso do exercicio daquelle cargo por Portaria de 9 d' Outubro de 1869, em consequencia de se achar pronunciado sem fiança pelo crime de morte. Agora tendo sido absolvido pelo os vencimentos durante o tempo da suspensão. Não consta, segundo vejo da informação da Repartição, que lhe tenha sido levantada a suspensão. Nos tribunaes a sentença de absolvição passou em julgado, porque o Delegado commetteu a falta muito reprehensivel, de num processo crime assim grave, não interpor recurso, pelo que officio ao Conselho Procurador Regio para que lho estranhasse e o advertisse. Embora porem não esteja pendente recurso, não se acha ainda reintegrado o requerente, e quer o esteja quer não, não tem direito a haver os vencimentos durante o tempo da suspensão porque

esta foi legalmente imposta. = D.^o G.^o de C.^o J. B. J. F.
C. Martens

1870
Junho
6

Sobre a aposentação do 3.^o
Contador do Tribunal de Contas
Aragão.

Orequerente. Aragón mostra ter
mais de 60 annos de idade, tendo nascido em 1803:
(Documento N.^o 1) Ter sido avisado por officio de 30
de Novembro de 1836 (Documento N.^o 2.) para
se apresentar immediatamente na Contadoria do
Thesouro Publico a fim de ser ahi competentemente
empregado. Não consta porém nem se effectivamen-
te foi despachado, nem para que emprego, nem se delle
tomou posse e servio. Mostra (Documento N.^o 4) que
por Decreto de 6 de Julho de 1842 foi despachado As-
pirante da Contadoria do Tribunal do Thesouro Pu-
blico de que houve posse no dia 11 d'Agosto do mesmo an-
no: Que por Decreto de 18 de Setembro de 1844 (Docu-
mento N.^o 6) foi nomeado para o emprego de Aspiran-
te de 2.^a classe da Contadoria do Tribunal do Conselho
Fiscal de Contas e teve posse em 28 de Setembro do
mesmo anno de 1844: Que por Decreto de 24 de Maio
de 1853 foi promovido a Aspirante de 1.^a classe das
Direcções do Tribunal de Contas, continuando com a
posse que já tinha, nos termos do mesmo Decreto: Que
por Decreto de 26 d'Agosto de 1859 (Decreto N.^o 3)
foi nomeado 2.^o Official do mesmo Tribunal, continuando
com a posse que já tinha: Mostra ter pago os direitos
respectivos, estando assim quite com a Fazenda. O
logar de terceiro Contador desempenha-o em virtude
do artigo 170 do Decreto de 21 d'Abriil de 1869. Pelo ci-
tado artigo 170 do Regulamento vigente de 21 d'Abriil
de 1869 vê-se que o cargo de terceiros contadores ficou sen-
do correspondente ao de segundos officiaes, e por isso deve o
tempo de serviço como segundo official ser contado como de